



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI Nº 203/98, DE 11 DE MAIO DE 1998.

“ALTERAÇÃO DA LEI 22/93, DE 29 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE LEI ORGÂNICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal 22/93, de 29 de abril de 1993.

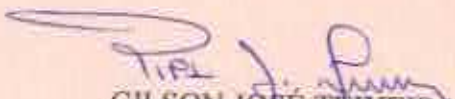
Artigo 2º - Acrescente-se o parágrafo Único no artigo 2º da Lei nº 022/93, de 29 de abril de 1993, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, somente os servidores investidos em cargos efetivos terão direito ao benefício de aposentadoria, de forma que aos demais segurados submetidos ao regime da presente Lei, serão concedidos todos os demais benefícios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 11 de maio de 1998.


MIGUEL JOSÉ SALLES
(Prefeito Municipal)


GILSON JOSÉ TEIXEIRA
(Sec. Mul. Da Administração e Finanças)

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE
PUBLIQUEI ESTE ATO NESTA DATA
INACIOLÂNDIA, 11 / 05 / 98

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI Nº 203/98, DE 11 DE MAIO DE 1998.

“ALTERAÇÃO DA LEI 22/93, DE 29 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE LEI ORGÂNICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso III do artigo 3º da Lei Municipal 22/93, de 29 de abril de 1993.


Artigo 2º - Acrescente-se o parágrafo Único no artigo 2º da Lei nº 022/93, de 29 de abril de 1993, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, somente os servidores investidos em cargos efetivos terão direito ao benefício de aposentadoria, de forma que aos demais segurados submetidos ao regime da presente Lei, serão concedidos todos os demais benefícios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 11 de maio de 1998.


MIGUEL JOSÉ SALLES
(Prefeito Municipal)


GILSON JOSÉ TEIXEIRA
(Sec. Mul. Da Administração e Finanças)

